

PORTARIA GM/MS Nº 12084, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Coordenação Nacional dos Hospitais de Ensino - CNHE.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Coordenação Nacional dos Hospitais de Ensino - CNHE, instância colegiada de caráter permanente, responsável pela governança e supervisão da Certificação de Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta MS/MEC nº 8.033, de 29 de agosto de 2025.

Parágrafo único. A CNHE exercerá suas atribuições, no âmbito de suas competências legais, assegurando o acompanhamento e a supervisão permanente dos processos de certificação dos Hospitais de Ensino.

Art. 2º Compete à CNHE:

I - coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações pertinentes à certificação de Nível 1 e Nível 2, descritas na Portaria Conjunta MS/MEC nº 8.033, de 29 de agosto de 2025 e demais atos normativos referentes à certificação dos hospitais de ensino;

II - promover a articulação permanente entre estabelecimentos hospitalares e as Instituições de Educação Superior - IES participantes do processo de certificação;

III - zelar pela integração entre ensino, serviço, pesquisa, gestão e comunidade no âmbito da certificação;

IV - promover a articulação institucional da certificação com políticas, programas e ações estratégicas de formação em saúde;

V - estimular a contratualização de ambientes de prática e aprendizagem por meio do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES;

VI - propor atos normativos essenciais à execução da Portaria Conjunta MS/MEC nº 8.033, de 29 de agosto de 2025, quando couber;

VII - revisar e aprovar os instrumentos de avaliação e monitoramento da certificação de ensino;

VIII - analisar e deliberar tecnicamente sobre denúncias formais de irregularidades relacionadas ao uso do hospital como ambiente de aprendizagem, promovendo, quando cabível, o devido encaminhamento aos órgãos competentes;

IX - assegurar a transparência e a publicidade de suas deliberações, por meio do site do Ministério da Saúde, na área destinada à certificação de ensino;

X - elaborar manifestações técnicas sobre temas relativos à Certificação dos Hospitais de Ensino, quando necessário;

XI - mediar eventuais conflitos envolvendo órgãos e entidades públicas que estejam relacionados com a certificação de ensino;

XII - propor, de forma justificada, a realização de estudos sobre matérias de interesse da Coordenação;

XIII - emitir parecer sobre temas específicos relacionados à certificação de Hospitais de Ensino;

XIV - realizar audiências públicas sobre temas relacionados à certificação de Hospitais de Ensino; e

XV - aprovar seu regimento disciplinador de funcionamento.

§ 1º O regimento disciplinador de funcionamento da CNHE deverá ser apresentado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e aprovado na reunião de instalação, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Portaria Conjunta MS/MEC nº 8.033, de 29 de agosto de 2025.

§ 2º As manifestações previstas nos incisos XII e XIII do caput serão submetidas à deliberação da CNHE, nos termos de seu regimento disciplinador de funcionamento.

Art. 3º A CNHE será composta por:

I - quatro representantes do Ministério da Saúde, sendo:

a) dois da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

b) dois da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde; e

II - dois representantes do Ministério da Educação, sendo estes da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

§ 1º A CNHE será coordenada pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 2º Os representantes designados nos incisos I e II do caput serão considerados titulares, devendo ser designado a cada um deles, um suplente, que o substituirá legalmente em caso de impedimentos, sejam estes eventuais ou permanentes.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos de suas respectivas Secretarias e designados pelo Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no prazo de até trinta dias contados da data de publicação desta Portaria, mediante comunicação formal à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que dará publicidade à composição atualizada no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA SGTES/SAES Nº 71, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

Concede Certificação de Hospital de Ensino - Nível 1 a estabelecimentos hospitalares, para reconhecimento de sua compatibilidade institucional enquanto integração ensino-serviço e ambiente de prática e aprendizagem.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE e o SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Fica concedida, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, Certificação de Hospital de Ensino - Nível 1, aos estabelecimentos hospitalares listados no Anexo a esta Portaria.

§ 1º A concessão de que trata o caput é etapa preliminar habilitadora para solicitação e obtenção da Certificação de Nível 2, nos termos da Portaria Conjunta MS/MEC nº 8.033, de 29 de agosto de 2025, com fundamento nas respectivas manifestações técnicas constantes dos processos administrativos de cada instituição.

§ 2º A Certificação de Hospital de Ensino - Nível 1 reconhece que os estabelecimentos listados no Anexo atendem aos requisitos gerais estabelecidos nos arts. 7º, 8º e 9º da Portaria Conjunta MS/MEC nº 8.033, de 29 de agosto de 2025.

§ 3º A Certificação de Hospital de Ensino - Nível 1 possui natureza declaratória e preliminar, decorrente da análise documental dos requisitos gerais de integração ensino-serviço, nos termos do art. 2º, inciso I, e do art. 7º da Portaria Conjunta MS/MEC nº 8.033, de 29 de agosto de 2025.

§ 4º A Certificação de Hospital de Ensino - Nível 1 não se confunde com a Certificação de Hospital de Ensino - Nível 2, nem confere, por si só, a condição plena de Hospital de Ensino, a qual depende de avaliação presencial obrigatória e de ato conjunto do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, conforme disposto no art. 2º, inciso II, da referida Portaria.

Art. 2º As instituições detentoras da Certificação - Nível 1 deverão apresentar à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com periodicidade anual, relatório que comprove a manutenção dos requisitos previstos nos arts. 8º e 9º da Portaria Conjunta MS/MEC nº 8.033/ 2025, sob pena de perda da certificação.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação dos hospitais certificados serão realizados pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, com o apoio do Ministério da Educação, cabendo às instituições certificadas assegurar o cumprimento contínuo das disposições da Portaria Conjunta MS/MEC nº 8.033/2025, relativas às Certificações de Nível 1 e de Nível 2.

Art. 3º Os estabelecimentos hospitalares certificados no Anexo desta Portaria deverão formalizar, mediante ofício, solicitação da Certificação de Hospital de Ensino - Nível 2, com vistas ao agendamento de visita presencial obrigatória, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, nos termos da Portaria Conjunta MS/MEC nº 8.033/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

§ 4º Poderão participar das reuniões do colegiado, como convidados especiais, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença pontual seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º O mandato dos representantes da CNHE terá vigência de dois anos, sendo prorrogável por igual período.

§ 1º Findo o mandato de que dispõe o caput, será realizada nova indicação de membros para a composição da CNHE.

§ 2º Na hipótese de vacância ou substituição de representante antes do término do mandato vigente, o novo integrante designado para compor a CNHE exercerá o respectivo encargo pelo período remanescente do mandato original.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da CNHE será exercida pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, que prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento de suas atividades.

Art. 6º A CNHE reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador da CNHE.

§ 1º O quórum de reunião da CNHE, bem como o quórum de aprovação será de maioria absoluta dos membros.

§ 2º As reuniões da CNHE serão realizadas por videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

§ 3º A ata de reunião da CNHE será redigida por um relator e subscrita, na reunião seguinte, por todos os representantes que dela participaram, após leitura e aprovação do texto respectivo.

§ 4º A minuta da ata da reunião anterior deverá acompanhar a convocação da reunião subsequente.

Art. 7º Compete ao Coordenador da CNHE:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações; e

II - autorizar a participação nas reuniões da CNHE de convidados especiais.

Art. 8º Compete à Secretaria-Executiva da CNHE, instituída no art. 5º desta Portaria:

I - prestar apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento das atividades da CNHE;

II - notificar os membros da realização das reuniões por meio de mensagem enviada, com antecedência mínima de quarenta e oito horas para as reuniões ordinárias e de vinte e quatro horas para as extraordinárias, a qual deverá conter a pauta, a data e o link da reunião; e

III - fazer a relatoria das reuniões da CNHE.

Art. 9º A participação na CNHE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Os casos omissos serão apreciados pela CNHE, observada a condução dos trabalhos por seu Coordenador.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 76, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 do Decreto n.º 11.798, de 28 de novembro de 2023, torna pública, nos termos do inciso III do art. 19-R da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do caput do art. 19 do Decreto n.º 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação do Comitê de Medicamentos da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação do cabotegravir para profilaxia pré-exposição à infecção pelo HIV-1, apresentada pela GlaxoSmithKline Brasil Ltda., nos autos de NUP 25000.026155/2026-44.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 58 do Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 1, de 28 de setembro de 2017, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/participacao-social/consultas-publicas>. A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as manifestações recebidas.

FERNANDA DE NEGRI